

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 070/99, 03 DE MAIO DE 1999.

"Regulamenta a Lei nº 743, de 22 de março de 1999, que autoriza o Poder Executivo a conceder bolsa de estudo a servidor estudante em curso superior"

ANTONIO CARLOS DA SILVA, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1° – A bolsa de estudo de que trata a Lei Municipal n° 743, de 22 de março de 1999, poderá ser concedida, quando for o caso, na forma deste Decreto.

Parágrafo único – A bolsa de estudo somente será concedida quando puder ser justificada por meio do critério da conveniência do interesse público e quando houver disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 2º – O valor da bolsa de estudo poderá ser equivalente a até 50% (cinquenta por cento) do valor da mensalidade da Instituição de Ensino Superior no qual estiver cursando o servidor beneficiário ou seu filho.

Parágrafo único – Somente será permitida a concessão de uma bolsa de estudo por família.

Art. 3º – Poderão obter bolsa de estudo os seguintes:

I – servidor público municipal efetivo ou estável, que esteja cursando curso

superior;

II - servidor público municipal concursado, que esteja cursando curso

superior;

III – filho de servidor público municipal efetivo, estável ou concursado, que esteja cursando curso superior.

Art. 4º – O servidor deverá requerer administrativamente a concessão da bolsa de estudo, juntando:

I – certidão de que é servidor efetivo, estável ou concursado;

II – certidão negativa de penalidade de suspensão administrativa nos últimos 3 (três) anos;

III – declaração da Instituição de Ensino de que é seu aluno e que esta matriculado e frequentando curso superior;

PUBLICADO EM 05/05/99
NO JORNAL LOCAL EXMENSOS
Cai 4 ano

IV – certidão de nascimento no caso de ser o beneficiário filho de servidor.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 5° – Fica instituída a Comissão de Bolsa de Estudo, de que trata o art. 5°, da Lei Municipal n° 743, de 22 de março de 1999, composta pelos seguintes membros, presidida pelo primeiro, a saber:

- I Leoneto Maccagnan Deri, Secretário Municipal de Administração;
- II Eliane Inês Santos Pereira Dias, Procuradora Judicial do Município;
- III o Secretário da pasta em que estiver lotado o servidor requerente.
- § 1° A Comissão, ao analisar cada pedido, deverá justificar se há conveniência administrativa da concessão da bolsa de estudo, justificando-a por escrito em caso positivo.
- § 2º À Comissão caberá, atendidas as regras estatuídas neste Decreto, sugerir ao Chefe do Executivo Municipal o percentual de até 50% (cinquenta por cento) a ser concedido ao beneficiário.
- § 3º A Comissão deverá indicar em que local e qual tipo de trabalho social o beneficiário deverá gratuitamente trabalhar, por no mínimo uma hora por dia útil, durante o curso, quando possível, ou após ter-se formado, bem como deverá supervisionar o trabalho realizado.
- Art. 6° O valor do beneficio sugerido pela Comissão de Bolsa de Estudo e desde que aceito pelo Chefe do Poder Executivo deverá ser lançado mensalmente na "Folha de Pagamento" do beneficiário, sob a rubrica "Bolsa de Estudo Lei Municipal nº 743/99".
- § 1º O beneficiário deverá apresentar mensalmente à Secretaria de Administração do Município o comprovante de pagamento da mensalidade escolar, sob pena de suspensão do pagamento do beneficio.
- § 2º Para continuar a receber o beneficio nos anos subsequentes, o beneficiário deverá, a cada início de ano ou período letivo, apresentar à Secretaria de Administração do Município declaração da Instituição de Ensino Superior de que não foi reprovado e de que continua matriculado no curso.

Art. 7º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 31/98, de 5 de fevereiro de 1998.

Caraguatatuba, 03 de maio de 1999.

MONIO CARLOS DA SILVA

Prefeito Municipal

OCONFERIDO SA CONFERIDO SA CONFERIDA SA CONFERIDA SA CONFERIDA SA CONFERIDA SA CONF

PUBLICADO EM 05/05/99
NO JORNAL LOCAL Expressão
Cai Gara